

Número: 205

Data: 27/04/2012

Editorial:

A multa por atraso na entrega da declaração é cobrada quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for realizada após 30/04/2012.

Valor da multa Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido.

Após a transmissão da declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa. O Darf estará disponível para impressão por meio do programa da declaração. Utilize a opção Declaração...Imprimir... Darf de Multa por Entrega em Atraso.

O contribuinte tem o prazo de 45 dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento.

Se a multa não for paga até o vencimento, haverá incidência de juros de mora (com base na taxa Selic). Nesse caso, é possível emitir o Darf atualizado, utilizando o aplicativo Pesquisa de Situação Fiscal .

Assim como no caso da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decidiu franquear antecipadamente ao contribuinte o acesso ao programa gerador da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012).

LEGISLAÇÃO

ICMS - Produtos importados - Operações interestaduais - Alíquota unificada de 4%

A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

Aplica-se apenas aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

O disposto não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Esta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013

Desoneração da folha de pagamento – INSS sobre o valor da receita bruta - Ampliação do número de empresas beneficiadas

Foi ampliado o rol de empresas que terão a contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% substituída por alíquota incidente sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Neste contexto, foi estabelecido que no período de 1º.8.2012 a 31.12.2014 deverão ser observadas as seguintes regras:

a) alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta - para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI), de tecnologia da informação e comunicação (TIC), call centers e as empresas do setor hoteleiro;

b) alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta - para as empresas que fabricam fluidos para freios hidráulicos, plásticos, vestuário e seus acessórios, peles, couros, sedas, lãs, tapetes e outros revestimentos para pisos, chapéus e artefatos de uso semelhante, máquinas e aparelhos, válvulas redutoras de pressão, dentre outros, conforme classificação na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas na Lei nº 12.546/2011, o cálculo da contribuição previdenciária será proporcional.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Abr/12	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Abr/12	DARF (2 vias)
05	NFTS – Declaração dos serviços tomados – ISS-SP	Abr/12	Declaração/Internet
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Abr/12	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Abr/12	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Abr/12	GFIP (2 vias)
08	DACON – Mensal	Fev/12	Declaração/Internet
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Abr/12	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Abr/12	DARF (2 vias)
10	ISS (município de São Paulo)	Abr/12	DARM
15	IOF	1º dec. de Mai/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mai/12	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	16 a 31/04/11	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Abr/12	DARF (2 vias)
15	DASN – Declaração Anual do Simples Nacional	2011	Declaração/Internet
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Fev/12	
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Abr/12	GPS (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Abr/12	GPS (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Abr/12	DARF (2 vias)
18	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Abr/12	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Abr/12	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Abr/12	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Fev/11	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Mai/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mai/12	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Abr/12	DARF (2 vias)
25	COFINS	Abr/12	DARF (2 vias)
25	PIS	Abr/12	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Abr/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Abr/12	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Abr/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/12	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/12	DARF (2 vias)
31	REFIS	Abr/12	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Abr/12	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Abr/12	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Abr/12	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Abr/12	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Fev/12	Declaração/Internet
31	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	01 a 15/05/12	DARF (2 vias)
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Abr/12	DARF (2 vias)

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.05
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.05
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.05
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.05
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.05
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.05
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.05
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.05
Simple Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.05
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.05
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.05

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.05
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.05
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.05
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.05
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.05
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.05
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.05
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.05
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.05
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.05

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.05
2,3 e 4	17.05
5,6 e 7	18.05
8 e 9	19.05